

PROJETO DE LEI Nº 821, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

"ALTERA OS ARTIGOS 2°, 3° e 5° DA LEI 179 DE 20 DE AGOSTO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA – SP ".

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2°, 3° e 5° da Lei 179 de 20 de outubro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

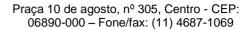
"Art. 2° Ao CMDR ora instituído compete:

(...)

3 - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural
 Sustentável - Plurianual, bem como acompanhar sua execução;

(...)

 5 – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios

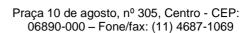


www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual abrangerá as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco; modernização da infraestrutura do campo e uso da terra e dos recursos naturais; agregação de valor e competividade aos produtos, serviços de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 14 (quatorze) membros (entre titulares e suplentes), sendo 06 (seis) do Poder Público e 08 (oito) representante da sociedade Civil:

- I 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura
 Municipal de São Lourenço da Serra;
- II 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, CATI Regional do Município de Registro/SP.
- III Um (1) representante titular e 1 (um) suplente da
 Coordenadoria de Defesa Agropecuária Regional de
 Registro/SP.
- IV Dois (2) representante titular e 2 (dois) suplente dos produtores rurais do Município de São Lourenço da Serra com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- V Um (1) representante titular e 1 (um) suplente da Associação ou Cooperativa de Produtores Rurais de São Lourenço da Serra com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- VI Um (1) representante titular e 1 (um) suplente do



www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Sindicato Rural de São Paulo.

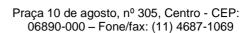
§ 6º As atividades dos integrantes dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 5 de setembro de 2023

FELIPE GEFERSON SEME AMED Prefeito Municipal



www.saolourencodaserra.sp.gov.br

PREFEITURA

SÃO LOURENÇO
DA SERRA
CIDADE NATUREZA

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 821/2023.

Com nossos cumprimentos, encaminhamos pelo presente a V. Exa., para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei n. 821/2023, que "ALTERA OS ARTIGOS 2°, 3° e 5° DA LEI 179 DE 20 DE AGOSTO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA – SP "

O presente projeto de lei tem por finalidade efetuar atualizações na redação do texto legal, objetivando o enquadramento aos dias atuais, haja vista que a formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Lourenço da Serra acontecerá no dia 28 de agosto de 2.023 com o local e horário a definir sendo necessária a adequação da presente Lei.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 5 de setembro de 2023

FELIPE GEFERSON SEME AMED Prefeito Municipal